



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quarta-feira, 13 de junho de 2018

Ano VI - Edição nº 00858 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3D35887CA2930C790DF7A5AF8412F6E9

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018.
- DECRETO Nº 827/2018 - “NOMEIA OS MEMBROS DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
- REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA.

Prefeitura Municipal de Uauá

Pregão Presencial

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2018

PA nº 127/18. Edital nº 43/18. Tipo: Menor Preço por Lote. **Objeto:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de peças para veículos leves da Secretaria Municipal de Saúde. **Data e Horário:** 27/06/18, às 14h. **Local:** Sala de Licitação, Pç. Belarmino José Rodrigues, s/n, Uauá/BA. **Informações:** Preferencialmente pelo *e-mail* licitacao@uaua.ba.gov.br, e alternativamente pelo tel.: (74) 3673-1707, ou pessoalmente, no endereço supramencionado, no horário das 9h às 12h. Uauá/BA, 13/06/18. Max Denys Alves da Silva – Pregoeiro.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 827/2018

“Nomeia os membros de órgãos Governamentais e da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Municipal n.º 497, de 14 de agosto de 2013,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados como membros titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal do Meio-Ambiente – CMMA, os seguintes conselheiros:

Representantes dos Órgãos Governamentais:

I – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente:

- a) Titular: Nilo Ramos Moreira de Souza; e
- b) Suplente: Francimário de Souza Almeida.

II – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos:

- a) Titular: Jaime Santana Silva; e
- b) Suplente: Jerônimo Rodrigues Ribeiro Neto.

III – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Juventude:

- a) Titular: Eliete Cardoso Lobo; e
- b) Suplente: Anailda de Souza Santana.

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Alline Virginia Ferreira Ribeiro; e
- b) Suplente: Frederico Cardoso Guimarães.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

V – FUNASA:

- a) Titular: Basílio Gomes Gonçalves.

Representantes da Sociedade Civil:

I – Representantes das entidades não governamentais que prestam serviços na área ambientalista no Município:

- a) Titular: David da Mota Rodrigues (IRPAA); e
b) Suplente: José Rodrigues Cardoso (COOPERCUC).

II – Representantes das Associações Comunitárias do Interior do Município:

- a) Titular: Reginaldo de Souza Alves (CACHIU).

III – Representantes das Associações Comunitárias da sede do Município:

- a) Titular: Geane Ribeiro Costa (Ass. dos Moradores do A. do Conselheiro); e
b) Suplente: Adailton dos Santos Lopes (Ass. dos Moradores do A. do Conselheiro).

IV – Representante de Instituições de diferentes expressões de fé existentes no Município:

- a) Titular: João Bosco Gonçalves Meneses (Igreja Católica); e
b) Suplente: Suzane Mara Souza Varjão.

V – Representante dos Sindicatos existentes no Município:

- a) Titular: Manoel Carlos Cardoso (STR).

Representante das Associações que prestam serviços na área da saúde

- a) Titular: José Evandro Ferreira Dias (Ass. Agentes Com. de Saúde); e
b) Suplente: Maria Soraia Ferreira Dias (Ass. Agentes Com. de Saúde).

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 04 de junho de 2018.

Lindomar de Abreu Dantas
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – CMMA

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1 - São atribuições do CMMA:

- I – Apreciar e emitir parecer à proposta de Política do Meio Ambiente do Município;
- II – Apreciar e emitir parecer ao Plano de Ação do SISMUMA e acompanhar a sua execução;
- III – Estudar, definir e propor normas técnicas e legais, além de procedimentos padrões de qualidade ambiental e demais medidas de caráter operacional para proteção, bem como métodos para uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;
- IV - Fixar as diretrizes e normas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- V - Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- VI - Analisar a proposta de projeto de Lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- VII - Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando à formação da consciência pública e da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
- VIII – Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de locais onde existem obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;
- IX – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o Patrimônio Ambiental (natural, étnico, arqueológico, geológico e cultural) do Município;
- X - Propor a criação de Unidades de Conservação Ambiental Municipais;
- XI – Analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;
- XII – Fiscalizar e propor alterações nos mesmos projetos quando em andamento;
- XIII - Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;
- XIV – Conhecer e deliberar sobre os processos de Licenciamento Ambiental do Município;
- XV - Manter intercâmbio de cooperação técnica com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XVI – Apreciar quando solicitado Termo de Referência para a elaboração

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

do EPIA – Estudo Prévio de Impacto Ambiental/RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, e decidir sobre a conveniência de audiência pública;
XVII – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal sugestões para a adequação das Leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de saneamento e uso e ocupação do solo;
XVIII – Fixar critérios e diretrizes para a elaboração de tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de resíduos líquidos e sólidos, poda e supressão de árvores e outros serviços prestados pelo órgão de meio ambiente e saneamento, bem como a cobrança dos mesmos;
XIX – Acompanhar a análise e decidir sobre os Relatórios EPIA/RIMA.

CAPÍTULO II **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2 - O CMMA será constituído por 12 (doze) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, que formarão o plenário, assim definido:

O CMMA será constituído por 12 (doze) conselheiros titulares, com igual número de suplentes, que formarão o plenário, assim definido:

a) Representantes de Órgãos Governamentais:

- I)** da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente;
- II)** da Secretaria Municipal de Agricultura;
- III)** da Secretaria Municipal de Educação;
- IV)** da Secretaria Municipal de Saúde;
- V)** da EBDA;
- VI)** da FUNASA.

b) Representantes da Sociedade Civil:

- VII). Um** representante das entidades não governamentais que prestam serviços na área ambientalista no Município;
- VIII). Um** representante das Associações Comunitárias do Interior do Município;
- IX). Um** representante das Associações Comunitárias da sede do Município;
- X). Um** representante de Instituições Religiosas de diferentes expressões de fé existentes no Município;
- XI). Um** representante dos sindicatos existentes no Município;
- XII). Um** representante das Associações que prestam serviços na área de saúde.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

§ 1º - A Diretoria do CMMA será composta por um Presidente e um Vice-Presidente escolhido entre seus membros, sendo alternados os mandatos (governo e sociedade civil).

§ 2º - Os Conselheiros especificados no inciso II do Art. 2º e seus suplentes deverão ser escolhidos em assembleia convocada especificamente para esse fim, sob a direção, organização e monitoramento da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente. Caso haja conflito na Assembleia para escolha dos Conselheiros especificados no inciso II do Art. 2º e seus suplentes, será escolhida a entidade mais antiga do Município que, comprovadamente, atua na área.

§ 3º - Os membros do CMMA e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades neles representadas, podendo substituí-los, e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, obedecendo o quanto disposto no § 1º.

§ 4º - O mandato para os membros do CMMA será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse para o Município.

§ 5º - O Presidente do CMMA expedirá atestado, quando solicitado, ao Conselheiro membro, por sua ausência do local de trabalho, sempre que convocado a participar de reunião em horário comercial, garantindo-lhe abono legal.

§ 6º - Durante a posse dos Conselheiros o Presidente será o Prefeito ou seu Representante legal, até a eleição da diretoria.

CAPITULO III **DA COMPETÊNCIA**

Art.4 - Ao conselho compete:

- I – Apreciar e emitir parecer à proposta de Política do Meio Ambiente do Município;
- II – Apreciar e emitir parecer ao Plano de Ação do SISMUMA e acompanhar a sua execução;
- III – Estudar, definir e propor normas técnicas e legais, além de procedimentos padrões de qualidade ambiental e demais medidas de caráter operacional para proteção, bem como métodos para uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;
- IV - Fixar as diretrizes e normas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

- V - Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- VI - Analisar a proposta de projeto de Lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- VII - Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando a formação da consciência pública e da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
- VIII – Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de locais onde existem obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;
- IX – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o Patrimônio Ambiental (natural, étnico, arqueológico, geológico e cultural) do Município;
- X - Propor a criação de Unidades de Conservação Ambiental Municipais;
- XI – Analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique em impacto ambiental;
- XII – Fiscalizar e propor alterações nos mesmos projetos quando em andamento;
- XIII - Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;
- XIV – Conhecer e deliberar sobre os processos de Licenciamento Ambiental do Município;
- XV - Manter intercâmbio de cooperação técnica com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XVI – Apreciar quando solicitado Termo de Referência para a elaboração do EPIA – Estudo Prévio de Impacto Ambiental/RIMA – Relatório de Impacto Ambiental, e decidir sobre a conveniência de audiência pública;
- XVII – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal sugestões para a adequação das Leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de saneamento e uso e ocupação do solo;
- XVIII – Fixar critérios e diretrizes para a elaboração de tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta de resíduos líquidos e sólidos, poda e supressão de árvores e outros serviços prestados pelo órgão de meio ambiente e saneamento, bem como a cobrança dos mesmos;
- XIX – Acompanhar a análise e decidir sobre os Relatórios EPIA/RIMA.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

CAPITULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 5 Ao Presidente do Conselho Compete:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II – Convocar e presidir as reuniões, conduzindo a participação dos conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta, indicando um membro do conselho para secretariar a reunião;
- III – Proclamar o resultado das votações;
- IV – Encaminhar os casos não previstos neste regimento para deliberação do plenário do Conselho;
- V – Tratar da publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação;
- VI – Assinar as resoluções, indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- VII – Solicitar ao Executivo Municipal a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho;
- VIII – Representar o Conselho em atos públicos;
- IX – Requisitar as diligências solicitadas pelos Conselheiros;
- X-- Encaminhar a instalação das comissões técnicas temáticas e especiais, cujos membros serão indicados pelo Plenário do Conselho
- XI - Receber e encaminhar qualquer reclamação dos Conselheiros;
- XII – Dar o voto de desempate nas votações inerentes a atos decididos pelo plenário do Conselho;
- XIII – Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- XIV – Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do Conselho;

§1 - A destituição do Presidente CMMA ocorrerá em reunião específica, mediante decisão de dois terços dos seus membros, em caso de descumprimento de suas funções, nos termos estabelecidos na Lei e no Regimento Interno.

§2 - Com a destituição do Presidente do CMMA, o seu substituto em exercício, ou próprio Plenário, fará a convocação imediata de reunião extraordinária para eleger um novo representante.

Art.6 - Ao vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, praticando todas as suas atribuições.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art.9 - O plenário é órgão de deliberação máxima e é integrado pelos conselheiros.

Art. 10 – Ao conselheiro compete:

- I – Participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando as faltas ou impedimentos ocorridos;
- II –Relatar os processos que lhes forem distribuídos, entregando seus pareceres a Presidência do Conselho 2(dois) dias úteis antes da reunião;
- III – Discutir e votar matéria constante da pauta;
- IV- Pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de uma reunião ordinária ou extraordinária, sendo necessário que o pedido seja aprovado pela plenária;
- V- Requerer informações, providencias e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;
- VI – Converter processos em diligências, através da presidência do Conselho;
- VII – Votar as resoluções do CMMA;
- VIII - Requerer a convocação de reuniões juntamente com outros conselheiros;
- IX- Assinar atas depois de aprovadas pela plenária;
- X – Sugerir para apreciação qualquer matéria a ser objeto de deliberação;
- XI – Desempenhar outras atribuições especiais que lhes forem delegadas pelo CMMA.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 11 - A reunião é o único instrumento de deliberação para os assuntos de competência do Conselho, sendo que todas as decisões serão tomadas através de votação, valendo a maioria simples dos votos, exceto para situação verificada no parágrafo primeiro do artigo 5º;

Art. 12 - As reuniões do CMMA serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único: - As reuniões poderão, se necessário, e aprovado pelo Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto de deliberação.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 13 - As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, tendo uma duração máxima de 02 duas horas, podendo ser prorrogadas a critério do Conselho.

§1- As reuniões deverão ser convocadas pela Presidência, com até 05 (cinco) dias de antecedência, com pautas específicas e previamente antes do início dos trabalhos, informando o dia, hora e local de sua realização.

§2 - As alterações na agenda devem ser comunicadas aos conselheiros por escrito, com até 48 horas de antecedência.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia útil e preferencialmente no horário habitual das reuniões Ordinárias, com a antecedência mínima de até 48 horas por convocação da Presidência, pela iniciativa deste ou requerimento da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de conselheiros titulares, sendo vedados debates e deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada, expressa e previamente na convocação.

Art. 15- Na hora estipulada, o Presidente do Conselho ou quem o substitua verificara o quórum no livro de presença, e se houver quórum, declarará iniciada a reunião.

§ 1 - O quórum das reuniões se estabelece com a presença de pelo menos 50% mais 1 (um).

§2 - Caso não haja quórum em primeira chamada, serão aguardados mais 30 minutos para nova verificação, quando será dado início ou encerramento da reunião.

§3 - Os trabalhos serão relatados circunstancialmente no livro de ata das reuniões, as quais serão assinados pelos participantes da reunião.

§4 - Não havendo reunião, será anotada em ata a relação dos conselheiros que assinaram o livro de presença e o encerramento da mesma pela presidência;

Art. 16 - Estando já presentes os conselheiros titulares poderão ser facultados as presenças dos suplentes nas reuniões, os quais terão direito a manifestação, porém sem direito ao voto ou integrar o número estabelecido para o quórum regimental.

Art.17 - Desde que submetida à análise da Presidência do Conselho, e incluída na pauta, as reuniões poderão contar com a presença de assessores

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

técnicos e consultores, sendo-lhes facultada manifestação para esclarecimento ao conselheiro no tempo estipulado pela presidência.

Parágrafo único: As reuniões são abertas ao público, e a critério dos membros do conselho, os presentes poderão fazer manifestação oral, por tempo não superior a 5 minutos.

Art.18 - As resoluções, depois de assinadas pelo Presidente do CMMA, entrarão em vigor, salvo aquelas que necessitam de aprovação do poder executivo municipal e serão publicadas no Diário Oficial do Município, no mural da Prefeitura Municipal de Uauá na sede do Conselho, por extenso e arquivadas cópias no processo próprio, informando as partes interessadas;

- I – Número e data da resolução;
- II – Nome da empresa ou entidade;
- III – Localização;
- IV – Tipo de licença
- V- Prazo de validade da licença, a ser fixado por período, a contar da data da publicação.

Parágrafo único: As resoluções normativas serão publicadas na forma acima, e após tal providencia, se submeterão o arquivo próprio, para servirem de parâmetros em todas as deliberações idênticas do CMMA.

CAPITULO VII **DO EXPEDIENTE**

Art. 19 - Constarão no expediente das reuniões ordinárias do CMMA os seguintes itens:

- Apreciação e aprovação da ata de reunião anterior;
- Comunicações dos conselheiros, com prazo estipulado pelo plenário;

CAPITULO VIII **DAS DISCUSSÕES**

Art.20 - Os conselheiros farão as inscrições das discussões que deverão ser apresentadas e justificadas, à Presidência dos trabalhos;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 21 - Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas discussões apresentadas por até 05 cinco minutos, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição.

Art. 22 - Após justificativa, se nenhum conselheiro pedir formação de processo, a proposta será votada.

CAPITULO IX **DA ORDEM DO DIA**

Art. 23 - A ordem do dia será organizada pela Presidência, ouvida a Plenária.

§1- A matéria constante da pauta na Ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

- I** – Exposição da Câmara Técnica;
- II** – Matérias em regime de urgência;
- III** – Votações e discussões adiadas;
- IV** - Demais matérias, seguindo a antiguidade.

§2 - Todo e qualquer assunto constante da Ordem do Dia deverá ter um relator, que apresentará parecer sobre o assunto.

Art. 24 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação do plenário.

Art.25 - A ordem do dia poderá ser alterada, mediante aprovação do plenário, nos casos de:

- Inclusão de matéria relevante;
- Inversão preferencial;
- Adiamento;
- Retirada de pauta.

Art.26 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser aprovado pelo plenário e não podendo exceder o prazo de 30 dias.

§1 - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

§ 2 - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo conselheiro, não podendo haver mais adiamentos, em qualquer hipótese.

Art. 27 - Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pela Presidência, será concedida a palavra primeiramente ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

Art. 28 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- I – Ao relator, até 15 minutos para a leitura de seu relatório e voto;
- II – Aos demais conselheiros, até 5 minutos para cada inscrito.

Art. 29 - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão, podendo ser aprovado ou não pela Plenária.

Art. 30 - Não havendo mais oradores, a Presidência do Conselho encerrará discussão da matéria e procederá a votação.

CAPITULO X **DA VOTAÇÃO**

Art.31 - As deliberações do CMMA serão tomadas por 50% mais um dos conselheiros.

Art. 32 - Os processos de votação serão abertos e da seguinte forma:

- a) Simbólico, em que a Presidência solicitará que os conselheiros “ a favor’ permaneçam como estão e discordantes ou “ abstenções que se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado da votação;
- b) Nominal, em que os conselheiros serão chamados a votar pela presidência e o secretário dos trabalhos anotará os votos e passará o resultado a presidência, para a proclamação.

Parágrafo Único: A forma de votação será definida durante a aprovação de pauta e por item.

Art. 33 - Na votação simbólica ou nominal será ilícito ao conselheiro retificar seu voto, antes de proclamado o resultado da votação.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 34 - Poderá o conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 01 minuto, inadmitidos os apartes.

Art. 35 - O substitutivo terá preferência na votação, e em caso de rejeição será votada a proposição original.

Art. 36 - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 37 - As votações das emendas seguirão a seguinte ordem:

- I – Emenda Supressiva;
- II – Emendas substitutivas;
- III – Emendas aditivas.

Art. 39 - Vencido o relator em seu voto, a Presidência designará um revisor, de preferência o autor do substitutivo ou emenda, para redigir o texto aprovado, cuja redação deverá ser submetida ao plenário na reunião seguinte.

Art. 40 - As súmulas de todas as decisões do CMMA deverão constar não apenas das atas das reuniões, mas também dos processos a quem se referirem, assinadas pela presidência e pelo relator.

CAPITULO XI **ANÁLISE DE PROJETOS**

Art. 41 - O CMMA poderá criar Câmaras Técnicas para auxiliar no exame dos processos ou projetos a ele submetidos bem como para o exercício de atividades especiais;

§1 - As Câmaras Técnicas terão caráter permanente e serão constituídas mediante deliberação da maioria simples dos conselheiros presentes e compostas por no mínimo 03 membros;

§2 - As Câmaras Técnicas poderão convidar técnicos especializados para oferecer subsídios e assessoria, desde que aceitos pela maioria simples do CMMA, devendo este fato ser previamente comunicado à Presidência;

§3 - As Câmaras Técnicas terão prazo definido pela Plenária, para realizar o seu trabalho, sendo eleito um Coordenador entre seus membros e designados um relator para cada processo específico;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

§4 - A tramitação de autorizações ambientais, será objeto de capítulo específico deste regulamento, a ser definido por Resolução do CMMA.

CAPÍTULO XII DOS PARECERES

Art 42 - Os pareceres apresentados ao CMMA Constarão de duas partes fundamentais.

I – Análise global dos fundamentos fáticos e jurídicos estudados;

II – Parte conclusiva, onde será proposta aprovação ou rejeição do projeto e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emendas.

Art. 43 - Os pareceres serão aprovados pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 44 - Os substitutivos ou emendas à matéria em pauta somente serão objetos de discussão se forem apresentados por escrito pelo Conselheiro à Presidência.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O desempenho da função do conselheiro será gratuito, ficando proibido qualquer pagamento por parte do Conselho a favor de qualquer de seus membros efetivos.

Parágrafo Único: Excluem-se da proibição os pagamentos relativos a despesas de viagens e estadias, refeições, transporte pessoal, despesas técnicas nas inspeções e vistorias, despesas inerentes a participações em cursos, seminários, fóruns e outros eventos quando os conselheiros estiverem representando o conselho por delegação deste.

Art. 46 - A ausência de qualquer conselheiro titular e suplente a 3 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões intercaladas, sem apresentar justificativa com prazo de até 48 horas implicará na perda do mandato, cabendo ao Presidente solicitar a substituição a Entidade.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 47 - Nos casos de perda de mandato, e não havendo preenchimento de vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às entidades regularmente cadastradas junto à Presidência, fixando prazo de 15 dias para que indiquem um novo representante.

Art. 48 - Considera-se falta de decore do conselheiro, e que gera responsabilidade administrativa, o descumprimento dos deveres regimentais de seu mandato ou a prática de atos que afetem a sua dignidade, de seus pares ou do próprio conselho, a exemplo do uso de expressões ofensivas em discurso, publicações ou proposições, bem como a prática de agressões físicas ou morais, a membro do conselho ou a qualquer cidadão que ali se encontre presente.

Parágrafo Único: Na prática de atos considerados de falta de decore caberão as seguintes sanções, aplicadas pelo Presidente, após aprovação do Plenário.

- I – Advertência verbal, registrada em ata;
- II – Advertência por escrito, aplicada em sessão;
- III – Suspensão do exercício de mandato, por prazo não excedente a 30 dias;
- IV – Perda do mandato.

Parágrafo Único: O procedimento para a aplicação das penalidades acima observara no que for compatível as normas previstas nos capítulos X a XIII.

Art. 49 - As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 50 - As propostas de alteração parcial ou total deste regimento somente serão procedidas se aprovadas por dois terços dos membros titulares do conselho, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 51 - Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público ambiental, mediante requerimento a Presidência do CMMA.

Art. 52 – Será de 90 dias podendo ser prorrogados por mais 30 a tramitação das diferentes categorias de processo de licenciamento ambiental, submetidos à apreciação e decisão do CMMA, de forma a não prejudicar as partes interessadas.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 53 – Os casos omissos nesse Regimento Interno serão enquadrados nos dispositivos da Lei Vigente.

Parágrafo único: Caso ainda persistam dúvidas, estas serão resolvidas por votação da maioria absoluta, em reunião do conselho.

O presente Regimento Interno foi aprovado na reunião extraordinária realizada em 15.05.2018 e, por autorização do conselho, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo conselheiro que secretariou a reunião.

Uauá – Bahia, 15 de maio de 2018.

Nilo Ramos Moreira de Souza
Presidente

David da Mota Rodrigues
Vice-Presidente

Francimario de Souza Almeida
Secretario

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – Fax: (74) 3673-1021 - CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br